



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 3415/2025

PROJETO DE LEI Nº: 725/2025

AUTORIA: Rafael Salvador Gracindo da Silva (Rafael Estrela do Mar)

EMENTA: DENOMINA DE RUA DOS CRAVOS O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JOSÉ DE ANCHIETA - SERRA/ES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 725/2025, de autoria do Vereador Rafael Estrela do Mar, que objetiva denominar como "Rua dos Cravos" o logradouro público situado no bairro José de Anchieta, neste Município.

A proposição foi elaborada em 19 de maio de 2025 e protocolada na mesma data. Em 26 de maio de 2025, a Presidência conheceu a matéria e a encaminhou à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 805/2025, exarado pela Douta Procuradoria. (Nota: O conteúdo completo do parecer jurídico não foi integralmente recuperado nos snippets, mas o processo seguiu para análise desta Comissão após sua emissão).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A matéria versada no projeto — denominação de logradouros públicos — insere-se no âmbito do "interesse local", competência legislativa assegurada aos Municípios pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e pelo Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a competência para denominar logradouros públicos é concorrente entre o Prefeito e a Câmara Municipal, conforme preceitua o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal. O projeto respeita ainda as vedações impostas pelo Art. 3º da Lei Orgânica, que proíbe nomes de pessoas vivas ou denominações com mais de três palavras.

A redação do Art. 1º utiliza o comando "Fica denominado", estabelecendo uma norma impositiva e constitutiva de direito, não incorrendo no vício de "lei autorizativa".

Portanto, o projeto é constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise de técnica legislativa seguiu os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998:

- **Articulação (Art. 10):** O projeto apresenta estrutura adequada, com artigos numerados e redação clara.
- **Redação (Art. 11):** O texto observa os princípios da clareza e precisão. A ementa explicita o objeto da lei de forma fidedigna e os dispositivos guardam correlação lógica entre si.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Disposições Finais:** A cláusula de vigência (Art. 2º) está em conformidade com as normas técnicas, indicando a entrada em vigor na data da publicação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 725/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sua análise técnica, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 725/2025.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

